

PROCESSO: **13918-1/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor LIRIO LAUTENSCHLAGER – Prefeito e Senhora CARMEM REGINA CASAGRANDE GIACHINI – Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de despesas

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica);

1.1 - Despesas antieconômicas – Multas/Juros sobre contas de energia e telefone – R\$ 169,96 - item 3.2.1.1.1.

- Ressarcimento efetuado pelo gestor, conforme documentos contantes na defesa apresentada;

- Sugere-se a aplicação de multa sobre o total apurado, conforme o art.74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007;

2 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

2.1 - Ausência de retenção de INSS: Não houve desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no Anexo V – Quadro I, referente a amostragem analisada do mês de janeiro a junho/2011 – dotação 3.3.90.36 (Lei 8.212/91-Art.21-§ 2 e IN RFB 971/09 – art.65-II-b)1). Contudo, do levantamento efetuado pela defesa, foram efetuados e comprovados procedimentos de regularização, restando pendentes de recolhimento os valores dispostos na fl.1179 TCE-MT.

- Sugere-se a determinação de regularização dos valores pendentes de recolhimento, sendo necessário o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios do responsável, do total pendente e as devidas atualizações (multa e juros), em virtude do pagamento a contribuintes sem a retenção da contribuição previdenciária.

- Sugere-se a aplicação de multa com base no Anexo V – Quadro I (fls.970 a 985 TCE-MT), conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de retenção tributária na época devida.

2.2 - Ausência de retenção de IRRF – Pessoa Física: Ausência de retenção de IRRF sobre os serviços prestados por pessoa física relacionados no Anexo V – Quadro II, o qual é resultante da amostra de auditoria analisada (janeiro a junho de 2011), estando em desacordo com o estabelecido no art.628 do Decreto 3.000 de 26 de Março de 1999.

- Ressarcimento já efetuado pelo gestor na defesa apresentada;
- Sugere-se a aplicação da multa de 11 a 20 UPF's/MT conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de retenção tributária na época devida;

2.3 - Ausência de retenção de IRRF – Pessoa Jurídica: Ausência de retenção de IRRF sobre os serviços prestados por pessoa jurídica relacionados no Anexo V – Quadro III, o qual é resultante da amostra de auditoria analisada (despesas liquidadas de janeiro a junho de 2011), estando em desacordo com o estabelecido na seguinte legislação.

- Ressarcimento e regularização já efetuado pelo gestor na defesa apresentada;
- Sugere-se a aplicação da multa de 11 a 20 UPF's/MT conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de retenção tributária na época devida;

3 - GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

3.1. - Cláusulas restritivas no edital do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 028/2011 (Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria técnica especializada para preparar, acompanhar e elaborar edital de chamamento para o gerenciamento do hospital Albert Sabin – Valor R\$ 70.000,00) – item 3.3.2.

4 – CONVERTIDA EM DETERMINAÇÃO

5. SANADA

6 - DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, debito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2o da Lei 10.028/2000; art. 3o da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009) – item 3.5.2;

6.1. Ausência de pagamento da parte patronal do INSS referente aos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no Anexo V - Quadro IV (amostragem analisada do mês de janeiro a abril/2011 – dotação 3.3.90.36) (Lei 8.212/91-Art.22-III e IN RFB 971/09 – art.72-III).

- Recolhimento já efetuado pelo gestor na defesa apresentada;

- Sugere-se a aplicação da multa de 11 a 20 UPF's/MT conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de recolhimento na época devida; _____

7 - IC 03. Convênio_Moderada_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997) – item 3.6.2;

7.1. Despesas antieconômicas de multa/juros com recursos de convênio – R\$ 199,68 (5,73 UPF's);

- Ressarcimento efetuado conforme documentos contantes na defesa apresentada;

- Sugere-se a aplicação de multa sobre o total apurado, conforme o art.74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007;

7.2. Ausência de detalhamento das mercadorias adquiridas, impossibilitando a verificação de conformidade das despesas adquiridas e conseqüentemente, a adequação com o objeto do Convênio. (R\$ 20.502,00 – 569,02 UPF's)
Aquisição de gasolina sem a comprovação da existência de veículo compatível com o referido combustível. – R\$ 419,07 (11,63 UPF'S);

7.3. SANADA

7.4. Constatação de documentos irregulares para comprovação da despesa (notas fiscais com data de emissão vencida, notas fiscais sem data e recibo);

8 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

8.1. Ausência de armazenamento, controle de entrada, saída e posição atualizada do estoque de material de expediente/consumo, pois os materiais são adquiridos e imediatamente distribuídos para as secretarias (item 3.12.1.1.2);

8.2. Inconsistência entre o relatório contendo a posição do estoque da Farmácia Municipal e a contagem física das mercadorias, caracterizando a ineficiência no controle dos medicamentos (item 3.12.1.1.3.1);

8.3. Constatação de medicamentos vencidos no PSF Parque do Sol (item 3.12.1.1.3.2);

9. MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

- 9.1.** Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios citados no **item 3.13.2.** (84 itens intempestivos);

10. SANADA

11. CONVERTIDA EM RECOMENDAÇÃO

Responsável: Senhora MARIA APARECIDA DE MORAES SFREDO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

1 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

1.1 - Ausência de retenção de INSS: Não houve desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no Anexo V – Quadro I, referente a amostragem analisada do mês de janeiro a junho/2011 – dotação 3.3.90.36 (Lei 8.212/91-Art.21-§ 2 e IN RFB 971/09 – art.65-II-b)1). Contudo, do levantamento efetuado pela defesa, foram efetuados e comprovados procedimentos de regularização, restando pendentes de recolhimento os valores dispostos na fl.1179 TCE-MT.

- Sugere-se a determinação de regularização dos valores pendentes de recolhimento, sendo necessário o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios do responsável, do total pendente e as devidas atualizações (multa e juros), em virtude do pagamento a contribuintes sem a retenção da contribuição previdenciária.

- Sugere-se a aplicação de multa com base no Anexo V – Quadro I (fls.970 a 985 TCE-MT), conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de retenção tributária na época devida.

1.2 - Ausência de retenção de IRRF – Pessoa Física: Ausência de retenção de IRRF sobre os serviços prestados por pessoa física relacionados no Anexo V – Quadro II, o qual é resultante da amostra de auditoria analisada (janeiro a junho de 2011), estando em desacordo com o estabelecido no art.628 do Decreto 3.000 de 26 de Março de 1999.

- Ressarcimento já efetuado pelo gestor na defesa apresentada:

- Sugere-se a aplicação da multa de 11 a 20 UPF´s/MT conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de retenção tributária na época devida:

1.3 - Ausência de retenção de IRRF – Pessoa Jurídica: Ausência de retenção de IRRF sobre os serviços prestados por pessoa jurídica relacionados no Anexo V – Quadro III, o qual é resultante da amostra de auditoria analisada (despesas liquidadas de janeiro a junho de 2011), estando em desacordo com o estabelecido na seguinte legislação.

- Ressarcimento e regularização já efetuado pelo gestor na defesa apresentada:

- Sugere-se a aplicação da multa de 11 a 20 UPF´s/MT conforme o art.4 § 2 – II e art.6 – II a) da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT, face a ausência do procedimento de retenção tributária na época devida:

Responsável: Senhor SIDNEY ROBERTO DUARTE FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

- 1.1. Inconsistência entre o relatório contendo a posição do estoque da Farmácia Municipal e a contagem física das mercadorias, caracterizando a ineficiência no controle dos medicamentos (item 3.12.1.1.3.1);
- 1.2. Constatação de medicamentos vencidos no PSF Parque do Sol (item 3.12.1.1.3.2);

Responsável: Senhora LISLAINE KRUPEK BRAZ DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL PELO APLIC

1. MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

- 1.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios citados no item 3.13.2. (84 itens intempestivos);**

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Nova Mutum, e demais responsáveis, que:

- ✓ Aprimore os procedimentos de controle sobre os pagamentos de faturas de energia elétrica e telefonia, mediante acompanhamento dos vencimentos mensais, visando a não incidência de juros e multas por atraso;

- ✓ Efetue a retenção dos tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;
- ✓ Apure e regularize os valores devidos ao INSS, referente ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária dos prestadores de serviço;
- ✓ Abstenha-se de elaborar editais de licitação com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório;
- ✓ Apresente nos certames licitatórios, inclusive nos processos de dispensa e inexigibilidade, a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;
- ✓ Atente as regras de prestação de contas referentes aos convênios, exigindo da entidade conveniada a apresentação detalhada das despesas executadas, possibilitando a verificação da conformidade entre o objeto das despesas e o objeto do convênio;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 11,63 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas com gasolina sem a existência de veículo compatível com o referido combustível (convênio);
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referentes aos procedimentos de controle sobre o almoxarifado central e da farmácia popular;

- ✓ Encaminhe ao Tribunal de Contas todas as informações e documentos obrigatórios pelo Sistema Aplic – Cidadão, dentro do prazo regimental, inclusive os informes de envio imediato (licitações);
- ✓ Finalize o relatório que demonstra o cumprimento da determinação de apuração da situação atual da Fundação Mutuense de Saúde, o montante da dívida e responsabilização dos atos de ingerência da coisa pública, conforme o Acórdão nº 3.695/2011 (29/09/2011), e encaminhe juntamente com as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, as conclusões e os documentos que fundamentam o relatório conclusivo.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____